

A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO
PARANÁ (UENP) -
REITORIA

AOS CUIDADOS DO SETOR DE LICITAÇÃO

REFERENTE: EDITAL N° 28/2016,
PROCESSO No 11001-1004/2016,
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO
DE PREÇOS

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 07.897.039/0001-00, situada à Rua Antônio Gravatá, n° 136, Bairro Betânia, Belo Horizonte / MG, CEP: 30.570-040, vem, respeitosamente, à presença desta **Universidade Estadual do Norte do Paraná**, por seu representante legal, inconformada, *data vênia*, com especificações exclusivas da marca **DABI ATLANTE** contidas no item 01 do lote 01 e o Item 01 do Lote 02, compreendidos no Anexo I - Descrição do Objeto, do Edital de Licitação, DIRECIONANDO A UM ÚNICA MARCA **DABI ATLANTE**, apresentar, a tempo e modo hábeis, Impugnação, conforme as determinações da norma do art. 41 da Lei n° 8.666/93, e dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1. Das razões de Impugnação / Da exigência ilegal, no Edital de Licitação, de marca de acessórios de equipamentos odontológicos:

1.1. Das especificações exclusivas da marca **DABI ATLANTE** contidas no item 01 do lote 01 e no Item 01 do Lote 02, Anexo I - Descrição do Objeto, do Edital de Licitação, DIRECIONANDO A UMA ÚNICA MARCA **DABI ATLANTE**

Como se infere no **Item 01 do Lote 01, Anexo I - Descrição do Objeto**, do Edital de Licitação, está sendo exigindo aparelho de Raio-x com "base tipo U" e "seleção de exposição de tempo 0,2 a 2,5 segundos", conforme destacado abaixo:

“...Aparelho de RX periapical: Raios-X de coluna móvel, **com base tipo “U”** em ferro fundido ou aço, dimensionada para movimentação com estabilidade. Prático e de fácil operação. Regulador de tensão para estabilizar alimentação do equipamento e aumentar sua vida útil, produzir radiografias uniformes, voltagem no tubo emissor 70 KVP, intensidade da corrente do tubo emissor de 8 mA, cilindro direcional longo com revestimento de película de chumbo de 0,5 mm, dupla colimação, filtro de alumínio equivalente a 2,5 mm, isolamento termoelétrico por imersão do cabeçote em óleo, controle remoto analógico com cabo espiralado, **seleção de exposição de tempo 0,2 a 2,5 segundos**, bip sonoro conjugado à emissão dos raios-x, braço articulado, câmara expansora de óleo, foco de emissão 0,8 x 0,8mm e sistema de bloqueio que impede o disparo em casos de sobretensão. Possui certificação do INMETRO com base na norma internacional de radioproteção IEC-601 e total adequação a todas às exigências da portaria 453 da Secretaria de Vigilância Sanitária. Acompanha certificado de radiação de fuga...”

CONFORME RESSALTADO ESTA COPIADO NOMENCLATURAS EXCLUSIVAS DA MARCA DIRECIONADA DABI, CONFORME CONSTANTE NOS SITES DO FABRICANTE ABAIXO E NO MANUAL DO PRODUTO EM ANEXO:

http://www.dabiatlante.com.br/index2.php?route=6&product_id=51

Potência 70 kVp.

Base arredondada, sob a forma de “U”, que além de trazer mais harmonia ao conjunto, também traz maior equilíbrio nas posições de trabalho.

Rodízios facilitam a movimentação do conjunto dentro do consultório, evitando as desagradáveis colisões, que podem danificar a base das cadeiras e os armários.

Braços arredondados

Além de trazer uma beleza maior ao conjunto e harmonia com o restante do consultório, permite a unificação de peças.

Equilíbrio dinâmico preciso

Permite estender todos os braços em linha reta, sem prejuízo da estabilidade da base.

Dispositivo de segurança

Bloqueio contra disparos acidentais, evita disparos consecutivos, eliminando exposições desnecessárias à radiação e ao superaquecimento.

- Cabo do controle de 3 ou 5 metros.

Controle eletrônico

Regulagem de tempo através de teclado de membrana, com visualização através de LEDs.

Sistema de dupla colimação

Elimina a formação de raios secundários no feixe principal evitando a exposição desnecessária do profissional e do paciente, minimizando os riscos à saúde.

Câmara de expansão super dimensionada, total garantia contra risco de explosão.

Movimento da câmara de expansão

Resistência, potencial de elasticidade e tamanho da câmara expansora de borracha são características fundamentais para garantir a sua segurança e a do usuário, haja vista as altas temperaturas e a grande pressão a que esta peça é submetida.

Conforme pagina 6 do manual do fabricante:

"...Selecione o tempo de exposição, que varia de 0,2 a 2,5 segundos..."

Como se infere no **Item 01 do Lote 02, Anexo I - Descrição do Objeto**, do Edital de Licitação, está sendo exigindo "BLOCO DE ACIONAMENTO PNEUMÁTICO" e "SUPORTE DE PONTAS REMOVÍVEL", conforme destacado abaixo:

"...Conjunto Odontológico: Consultório odontológico composto de: Cadeira Odontológica: cadeira com movimentos de subidade e descida do assento e do encosto, acionados pelo pedal de comando destacado da base da cadeira, com movimentos individuais das pontas do equipo, do braço direito escamoteável para facilitar o acesso do paciente, braços esquerdo e direito em integral que impede a ocorrência de riscos superficiais, encosto de linhas arredondadas amplo e envolvente com curvatura anatômica e largura mínima de 60 cm na região lombar, capacidade para atingir altura mínima de 39 cm no assento, articulação central única entre assento e encosto facilitando a limpeza do equipamento e encosto de cabeça bi-articulado. Base da cadeira fabricada em ferro fundido ou aço, sistema pantográfico de elevação, encosto e base do assento fabricados em vergalhões e chapas de aço ou em aço treliçado, lâmina do encosto de cabeça polida e cromada e guias da lâmina fabricadas em aço, todas as superfícies metálicas possuem banho de proteção contra oxidação e pintura lisa nas superfícies aparentes, sistema fuso de inclinação do encosto e elevação do assento, transformador de 12V para alimentação do refletor, relê de partida e fusível de proteção, estofamento em espuma de poliuretano revestido com PVC expandido, lavável e sem costura. Posição volta-a-zero, acendimento do refletor no pedal, com pelo menos 02 programações de trabalho e caixa de comando incorporada na base da cadeira, Garantia mínima de 1 ano.; Equipo Odontológico: equipo odontológico tipo cart. com base móvel sobre quatro rodízios, pedestal com linhas arredondadas, puxadores bilaterais, seleção automática das pontas controlada por um **bloco de acionamento pneumático, suporte de pontas em peça única e destacável** para facilitar uma higienização adequada, alma estrutural em aço, corpo e capas em ABS, pedal de comando individual e progressivo para as pontas, Garantia mínima de 1 ano.; Refletor Odontológico: refletor monofocal, acoplado ao braço

vertical do equipo fixo a cadeira, dotado de cabeçote com puxador incorporado e espelho multifacetado com tratamento multicoating que produz luz fria LED uniformemente distribuída, temperatura de cor de 5500° kelvin aprox., campo de iluminação 8 x 18 cm à 80 cm de distância com 20.000 Lux, sistema de iluminação por reflexo (luz indireta) evita sombras durante o trabalho, protetor da lâmpada e espelho em policarbonatotransparente, transformador com seleção de voltagem, braços com linhas arredondadas e pintura lisa. Unidade Auxiliar: unidade auxiliar acoplada à cadeira, com estrutura interna fabricada em alumínio com pintura lisa, bacia removível para desinfecção em cerâmica esmaltada, com ralo separador de detritos e tampa, botão com temporizador de água, 01 terminal para sucção e 01 sugador para alta potência com superfície lisa com acionamento automático, suporte de pontas com movimentos laterais com formas arredondadas, caixa de esgoto selada em PVC com respiro e abafador, separador de detritos conectado na base da cadeira (caixa de comando) ou acoplado à cadeira. . . .”

CONFORME RESSALTADO ESTA COPIADO NOMENCLATURAS EXCLUSIVAS DA MARCA DIRECIONADA DABI, CONFORME CONSTANTE NOS SITES DO FABRICANTE ABAIXO:

http://dabiatlante.com.br/index2.php?route=6&product_id=7#c2

Cadeira Croma

De série	Opcionais
<ul style="list-style-type: none"> • Base em ferro fundido • Articulação central única • Encosto amplo e confortável • Sistema fuso de elevação (isento de óleo) • Dispositivo de segurança • Encosto de cabeça biarticulado • Posição volta-a-zero • Comando de pé separado da base • Estofamento anatômico, sem costura, de alta densidade e antichamas • Mangueiras embutidas 	<ul style="list-style-type: none"> • Braço direito

Unidade Versátil

De série
<ul style="list-style-type: none"> • 01 Sugador Vac Plus • Acionamento automático do sugador • Separador de detritos na caixa de comando • Bacia em cerâmica esmaltada (porcelana) removível e autoclavável com • Estrutura interna em aço com pintura epóxi • Mangueiras com engate rápido

Equipo Techno

De série
<ul style="list-style-type: none"> • Seringa Tríplice • 01 Terminal Borden para alta rotação • 01 Terminal Borden para baixa rotação • Pedal de comando progressivo • BAP em metal nobre (latão) • Suporte de pontas removível • Movimentos vertical e horizontal do braço** • Base com rodízios de alta resistência*

- Puxadores bilaterais

* Somente no Techno Cart

** Somente no Techno

Carenagem

De série

Cores:

- Branco

Refletores

De série

- Reflex LD

Também consta nesta página da fabricante:

http://dabiatlante.com.br/index2.php?route=6&product_id=7#c1

Base em ferro fundido (cavaletes e alavancas)

Única fabricante brasileira a utilizar esse material na base da cadeira. Os cavaletes e alavancas em ferro fundido da Dabi Atlante proporcionam maior estabilidade, resistência e durabilidade ao consultório, sem necessidade de fixação no solo.

Estofamento

O estofamento recebeu uma camada extra de espuma de poliuretano tão macia quanto resistente, oferecendo uma sustentação firme e confortável para o paciente, diminuindo o cansaço e permitindo um tratamento com menos estresse.

Encosto biarticulado

Com trava mecânica para regulagem de altura e ampla mobilidade, o encosto biarticulado oferece conforto diferenciado ao paciente, qualquer que seja sua estatura, idade ou biótipo.

Acesso a cadeirantes

Devido à sua mobilidade antero-posterior, o encosto de cabeça bi-articulado possibilita o atendimento de cadeirantes no lado inverso da cadeira odontológica, oferecendo apoio confortável com posicionamento correto do paciente, sem retirá-lo da cadeira de rodas. Para que possa ser utilizado nesta posição, o braço do refletor foi prolongado.

3 posições de trabalho programáveis pelo CD

Movimentos sincronizados (todas as partes se movem ao mesmo tempo) oferecendo ganho de produtividade no consultório.

Área de aproximação

O formato do encosto acomoda melhor as pernas do profissional, permitindo maior proximidade ao campo operatório.

Área de privacidade

O encosto amplo e envolvente cria uma área de privacidade, que evita o contato involuntário entre o paciente e o profissional.

Conforto lombar

Encosto com combinação de dimensões e conformidades anatômicas ideais à correta posição do paciente. Reduz o nível de estresse do paciente, eliminando dores musculares e tensões. Ombros e braços também são privilegiados, oferecendo uma acomodação relaxante.

BAP

Bloco de acionamento automático. Confeccionado em metal nobre, disponibiliza o funcionamento da ponta automaticamente ao ser retirada do suporte e acionado o pedal de comando progressivo

Braço direito*

Com abertura lateral, sem haste de sustentação, possibilita um rápido acionamento, facilitando a entrada e a saída do paciente. Permite a colocação de barreiras, melhorando a biossegurança.

Articulação central única

Facilita a higienização e a movimentação do paciente e do profissional.

Refletor Reflex LD.

Pedal de comando com acionamento

Movimentos de encosto e assento.
Refletor e volta-a-zero

Pedal de comando individual e progressivo Sistema anticlapso (TRENDLEMBURG)*

Opcional disponível para exportação (licitações).

Os itens marcados com um () são opcionais.

Desse modo, é impertinente a suscitação de uma única marca dos equipamentos para fornecimento.

Nesse sentido, deve ser aberto a todos os licitantes ofertarem, equipamentos Odontológicos existentes no mercado com toda certificação da ANVISA e aprovados pelo INMETRO.

Uma vez que demais fabricantes como GNATUS, OLSEN, DENTEMED E KAVO possuem em seu equipo "válvulas pneumáticas individuais" em vez do "BLOCO DE ACIONAMENTO PNEUMATICOS" e ainda GNATUS, OLSEN, DENTEMED E KAVO possuem em seu equipo "suporte de pontas individual acoplado ao equipo" não removível de

extrema resistência com ângulo de 45°, tudo para não haver riscos de quedas involuntárias das peças de mão e maior resistência do suporte de pontas sendo de fácil higienização. Ainda ressalto que as peças individuais do suporte de pontas e da válvula pneumática são mais baratos e de fácil disponibilidade no mercado do que o "bloco de acionamento pneumático" e o "suporte de pontas em peça única removível".

Uma vez que o mercado nacional apresenta Seis ou mais fabricantes de equipamentos Odontológicos devidamente registrados junto a ANVISA e com certificação do INMETRO e amplamente comercializados inclusive junto ao Ministério da Saúde como se pode impedir sua participação e restringir somente a 01 (uma) fabricante deste equipamento.

De fato é uma exigência que impede a participação do mercado de forma ampla, isonomia e concorrencial.

Assim, em respeito ao Princípio da Isonomia, garantido pela Lei nº 8.666/93 e pela Constituição Federal, deverá ser inserido no Edital descritivo amplo, sem que haja a exigência da mesma marca do Consultório Odontológico.

A licitação em comento visa a contratação / compra de equipamentos odontológicos.

Desse modo, em sendo produtos que atendam fielmente às Diretrizes e normas técnicas brasileiras dadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), fornecido por fabricante regularmente registrado na ANVISA através de Certificação de Autorização de Funcionamento, Certificação de Registro do Produto, Certificado do INMETRO por laboratório credenciado como é o caso da Impugnante e outras fabricantes além da Fabricante KAVO. Ainda que conforme rege na Resolução RDC nº 16, de 2013, e a resolução nº 27 de 21 de junho de 2011, no qual normatiza os procedimentos de boas praticas de fabricação e controle, normas de padronização de serviços, montagens e dos produtos, assim assegurando que todos os produtos são produzidos vistoriados em conformidade a ANVISA, normas de segurança impostas pelo INMETRO portaria nº: 350 de 06 de setembro de 2010, NBR IEC 60601-1-2:2006, NBR 9680/2011 e NBR 6875:1998 e NBR 9680:2001.

2. Da Afrenta aos Princípios de Direito Administrativo / Da Ilegalidade do Edital.

De acordo com a ilustra Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em seu excelente "Direito Administrativo", "licitação é o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato".

Assim, por seu a licitação um procedimento administrativo, ela deve obedecer uma série de princípios, dentre eles destacados os princípios da igualdade, da legalidade e da impessoalidade.

No caso em comento, registra-se que a exigência de um descritivo que direciona somente a marca DABI não serve como critério de qualidade, mas, ao contrário, serve para diminuir a concorrência e permitir que apenas o licitante que tenha cote esta marca efetue a venda com preços altos, em patente afronta a princípios do procedimento administrativo.

O Ministro-Substituto do TCU, Augusto Sherman Cavalcanti, na relatoria do Acórdão nº 4606/2010, TC-015664/2006-6, sobre o tema e a imposição de exigências injustificáveis em Editais de Licitação, assim dispôs:

"(...) abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios exigências, não justificadas, que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e em atendimento aos dispositivos legais que proíbem cláusulas/condições editalícias restritivas da competitividade, em especial o art. 3º, § 1º, inciso I, e o art. 30, § 1º, inciso I e § 5º, da Lei 8.666/93, especialmente com relação à inclusão de condições para a participação dos concorrentes que não estejam amparados nos arts. 27 a 31 da mencionada norma".

Por último, relativamente ao princípio da impessoalidade, tem-se que todos os licitantes têm que ser tratados igualmente, havendo o julgamento das propostas por critérios absolutamente legais e técnicos, inerentes ao produto a ser fornecido, sem que haja qualquer vinculação de

avaliação com determinada marca e certificações internacionais não exigidas em lei.

Vale ressaltar que deve tirar as especificações exclusivas da fabricante a licitante DABI para abrir ampla concorrência de outras marcas totalmente registradas na ANVISA e com certificação do INMETRO.

Por tais razões, impõe-se o provimento da presente Impugnação, para alterar com especificações exclusivas da marca DABI ATLANTE contidas no item 01 do lote 01 e o Item 01 do Lote 02, compreendidos no Anexo I - Descrição do Objeto, do Edital de Licitação, DIRECIONANDO A UM ÚNICA MARCA DABI ATLANTE, visto a nulidade da restrição da concorrência, por um imperativo de legalidade; tudo de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93 - é o que se pede.

É o que se pede, por imperativo de JUSTIÇA !!!!

Belo Horizonte, 02 de Dezembro de 2016.


ANTONIO TADEU PENIDO SILVA JÚNIOR
SÓCIO/ DIRETOR,
CI.: Nº MG-11611868 – SSP/MG
CPF Nº 063.640696-22